

Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis

6ª Edição



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Diretor-Geral
Décio Fabricio Oddone da Costa

Diretores
Aurélio Cesar Nogueira Amaral
Felipe Kury
Waldyr Martins Barroso

© 2017 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Todos os direitos reservados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
Disponível também em: <http://www.anp.gov.br>

Cartilha do posto revendedor de combustíveis / Agência Nacional do
Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.- 6. ed. - Rio de Janeiro: ANP, 2017.
22 p.; il.

Disponível também em formato eletrônico através do sítio: www.anp.gov.br.

1. Combustíveis – Comércio. 2. Combustíveis - Revenda. 3. Posto revendedor
– Combustíveis I. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis.

CDD 338.43662

Realização:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI)
Superintendência de Abastecimento (SAB)
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ)
Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais (SCI)
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI)

Escritório Central da ANP
Av. Rio Branco nº 65, 12º ao 22º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20090-004
www.anp.gov.br
Centro de Relações com o Consumidor (CRC): 0800 970 0267

Rio de Janeiro
Julho de 2017

O objetivo desta cartilha é informar, prevenir e alertar os postos revendedores de combustíveis (PRCs) sobre os procedimentos a serem adotados no desempenho da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, de acordo com as leis e os regulamentos estabelecidos pela ANP. **A cartilha não substitui o disposto nas leis e regulamentos mencionados na seção LEGISLAÇÃO BÁSICA.**

A revenda varejista de combustíveis automotivos é uma atividade de utilidade pública, regulamentada pela Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e exercida por postos revendedores que tenham a correspondente autorização expedida pela ANP, conforme os termos da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013.

SUMÁRIO

OBRIGAÇÕES DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.....	4
1. Ter autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.....	4
2. Manter seu cadastro atualizado	6
3. Adquirir combustíveis automotivos somente de distribuidores autorizados	6
4. Informar a origem do combustível.....	7
5. Realizar análise do combustível a ser recebido no posto.....	7
RISCOS PARA O PRC COM O COMBUSTÍVEL ADULTERADO	7
PRINCIPAIS ADULTERAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS NOS COMBUSTÍVEIS.....	8
6. Somente armazenar ou comercializar combustíveis conforme as especificações técnicas e fornecê-los exclusivamente por meio de equipamento medidor.....	8
7. Disponibilizar, no estabelecimento, equipamentos de análise, termodensímetro, medida-padrão e régua medidora	9
8. Realizar análises da qualidade de produtos a pedido do consumidor.....	9
9. Manter no PRC o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC)	9
10. Exibir informações no PRC	10
11. Comunicar à ANP imediatamente os incidentes que houver.....	12
12. Zelar pelo meio ambiente.....	12
VEDAÇÕES AO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.....	13
AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	14
AMOSTRA-TESTEMUNHA: DIREITO DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS	14
PROCEDIMENTOS PARA AS ANÁLISES DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS	15
1. Análise de campo na gasolina C: teor de etanol anidro combustível (EAC) na gasolina.....	15
2. Análises de campo no etanol hidratado combustível (EHC) e no etanol hidratado combustível premium (EHCP): massa específica a 20 °C e teor alcoólico.....	16
3. Análise de campo no óleo diesel B: massa específica a 20°C	17
4. Análises de campo na gasolina C, no etanol hidratado combustível (EHC) e no óleo diesel B: aspecto e cor.....	18
LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	20

OBRIGAÇÕES DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

1. Ter autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos

A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que tiver autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e atender, em caráter permanente, ao que estabelece a Resolução ANP nº 41, de 2013. A atividade inclui os estabelecimentos denominados: revenda varejista de combustíveis automotivos; revenda varejista exclusiva de GNV; revenda varejista flutuante; e revenda varejista marítima.

A autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos deve ser solicitada por meio do Sistema de Registro de Documentos dos Postos Revendedores (SRD-PR), disponível no site da ANP, no link: <http://app.anp.gov.br/srdpr/>. Para acesso ao sistema, é necessário inicialmente o cadastro de novo usuário, sendo exigido o uso do certificado digital. De posse do usuário e senha, específicos para cada CNPJ, o próximo passo é o envio da ficha digital. O sistema então já reconhece o CNPJ do requerente, e realiza algumas pesquisas automáticas. Por exemplo, a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE 47.31-8-00) deve ser a atividade principal no registro de um PRC.

Dados da empresa, como sócios, razão social e endereço, são carregados automaticamente da base da Receita Federal. Caso haja alguma divergência, não envie a ficha. Corrija o cadastro junto à Receita, para então efetuar o pedido.

Atente-se também à regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual (ou do DF). A Inscrição Estadual deve estar ativa e habilitada, com dados em conformidade, e, para o mesmo exemplo citado, tendo igualmente a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores como principal.

Após o preenchimento da tancagem, bandeira e contatos do PRC, será solicitada a digitalização de documentos compulsórios para funcionamento do posto: Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício; Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente; Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente; Certificado Nacional de Borda Livre, no caso de revenda varejista flutuante, emitido pela Capitania dos Portos.

Ao digitalizar esses documentos no sistema, alguns cuidados devem ser tomados para evitar pendência na solicitação:

- A qualidade da digitalização deve permitir a correta visualização do arquivo.
- Escanear todas as páginas do documento – verso inclusive, se possuir.
- O documento deve estar dentro da validade. No caso de Alvará definitivo, encaminhar taxa quitada do ano.
- Alguns documentos, para estarem válidos, dependem de outros – exemplo: Alvará de Funcionamento que necessita do Alvará Sanitário. Enviar os dois documentos em conjunto nesses casos.
- A razão social e endereço deverão estar em acordo com relação a todos os documentos.
- A "atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos" deve estar expressa, deixando claro que o certificado/ licença/ alvará liberam o agente econômico para a atividade.

Outro ponto de atenção necessário é quanto ao endereço do local onde será exercida a atividade. Caso tenha existido outro posto no local, a orientação é que seja verificado junto à ANP, por meio do setor de Cobrança (enviar e-mail para cobranca@anp.gov.br), se existem débitos oriundos de dívidas com a Agência. Caso esses débitos, originários de multas aplicadas no exercício da atividade, estejam inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o pedido do novo posto será negado. Sendo assim, é fundamental averiguar, com antecedência, o histórico do posto que funcionou onde se pretende adquirir ou alugar imóvel para abrir PRC.

Caso haja débitos com a ANP, recomenda-se que os valores envolvidos para a regularização do endereço sejam considerados antes de concretizar negócio. O atendimento à legislação é obrigação do agente que solicita a autorização, e a ANP não possui responsabilidade por pendências na solicitação.

Não havendo débito no local, lembre-se de informar o CNPJ da antecessora – a declaração é obrigatória, e o sistema abrirá um campo para anexar o documento de baixa. Os mais comuns são:

- Inscrição Estadual contemplando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica (PJ) substituída, ou comprovação de mudança de atividade econômica;
- comprovação de CNPJ inapto ou cancelado, ou de mudança de atividade econômica da PJ substituída;
- declaração expedida pela prefeitura informando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da PJ substituída;
- requerimento de cancelamento da autorização assinado por representante legal da PJ substituída.

ATENÇÃO: A ficha está disponível no site da ANP e NÃO DEVE ser enviada por correio. Após reconhecer firma da assinatura, basta digitalizar junto com o pedido do novo PRC, unindo os processos. Assim a sucessão ocorre sem interrupção da atividade – a ANP somente cancela a autorização do PRC antigo com a autorização do novo.

Atenção também a débitos oriundos de dívidas com a ANP de revendas de que os sócios do novo PRC participam ou participaram. Caso esses débitos, originários de multas aplicadas no exercício da atividade, estejam inscritos em CADIN, o pedido do novo PRC apresentará pendência.

A pesquisa no CADIN para empresas dos sócios é automática – quando o sistema encontra um registro, a ficha é devolvida logo após o envio, com a informação de pendências.

Somente são apontadas dívidas referentes a multas da ANP. Caso o sócio tenha participado da empresa, na data do auto de infração que originou de multa e posterior débito, deverá providenciar a quitação da dívida. O levantamento dos valores também deve ser realizado junto ao setor de cobrança.

Após a baixa do CADIN, o processamento da pendência não é automático. Orienta-se que cancele a ficha enviada e faça novo pedido; o sistema realizará nova pesquisa e indicará a situação atual dos sócios.

Caso o sócio não seja responsável pela dívida, basta anexar a certidão de histórico completo do PRC devedor emitida da Junta Comercial. Com base nas datas de entrada e saída dos sócios, a ANP verifica quando ocorreu a infração e dá baixa nas pendências que não são da época do sócio que pleiteia autorização.

A pesquisa é automática, e o sistema, por enquanto, não faz distinção entre as datas. Como os registros do CADIN e dos autos de infração são distintos, não é possível, ainda, saber de antemão sobre que débito se refere cada inscrição. Recomenda-se que sócios que tenham participado de empresas no passado já tenham em mãos os documentos da Junta Comercial para atendimento dessas pendências.

ATENÇÃO: O PRC só poderá iniciar a atividade de revenda de combustíveis depois da publicação de sua autorização no Diário Oficial da União (DOU). O exercício da atividade de revenda de combustíveis sem prévia autorização da ANP poderá acarretar a interdição do PRC, a lavratura de auto de infração, e a aplicação de multa que varia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Na área ocupada pelos PRCs, pode ocorrer também a comercialização a varejo de óleo lubrificante acabado; aditivos para combustíveis e lubrificantes, graxas envasadas; entre outros. Adicionalmente é permitida a realização de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, com a condição de que estas não provoquem prejuízo à segurança, saúde, meio ambiente e ao bom desempenho da atividade da revenda varejista de combustíveis automotivos.

2. Manter seu cadastro atualizado

O cadastro do PRC deve estar sempre atualizado. As alterações de cadastro deverão ser realizadas também por meio do sistema SRD-PR, observados os seguintes casos:

Na alteração referente à opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis, o PRC deverá efetuar a alteração na ficha cadastral, obrigando-se a:

- a) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da alteração indicada na Ficha Cadastral, retirar todas as referências visuais da marca comercial do distribuidor antigo e identificar na bomba medidora a origem do combustível, informando o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo; e

Observação: Será considerada, como data de alteração da marca comercial, a data de alteração da Ficha Cadastral. Sendo assim, o procedimento correto é solicitar primeiro a alteração. Após o deferimento desta, e a consequente alteração da bandeira, que pode ser verificada na ferramenta *Consulta Posto Web* no site da ANP, (<http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web>), o PRC terá 15 (quinze) dias para efetuar os ajustes visuais no local.

- b) adquirir e comercializar combustíveis do novo distribuidor indicado na Ficha Cadastral a partir da data da alteração cadastral indicada no documento.

Ou seja, assim que a ficha for deferida, o PRC já poderá adquirir combustíveis de acordo com a nova opção. A distribuidora não pode fornecer combustível em desacordo com a marca comercial do agente, com base apenas no protocolo ou em pedido aguardando análise ou com pendências.

Nos demais casos de alterações cadastrais, o PRC deverá efetuar a alteração na Ficha Cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato. Caso tenham ocorrido alterações, como razão social, tancagem, sócios etc., o agente terá 30 (trinta) dias para comunicar a ANP. Recomenda-se, porém, que a comunicação seja feita com a maior agilidade possível, para que a situação no site seja compatível com a realidade do local.

Vale lembrar que, caso o cadastro do PRC esteja completamente atualizado, as atualizações de equipamento e bandeira são instantâneas por meio do sistema. Lembrete: é necessário anexar os documentos compulsórios (alvará de funcionamento, licença de operação, certificado de vistoria do corpo de bombeiros etc. em todos os pedidos de atualização). Esses documentos deverão estar válidos, contemplar a atividade de revenda de combustível (p. ex., "comércio varejista de combustíveis para veículos automotores"), e com endereço compatível. As mesmas observações realizadas para novos pedidos no item 1 se aplicam para análise das atualizações cadastrais. Manter os documentos em dia é obrigação e responsabilidade do PRC.

Para atualizações de sócios, valem as mesmas recomendações do item 1. Se a solicitação é de entrada em uma sociedade de revenda já ativa, e o interessado já participou de outras no passado, é recomendado verificar eventuais pendências de inscrições no CADIN que podem surgir.

ATENÇÃO: Atualização de cadastro, solicitação de autorização, consulta Posto Web e outras informações úteis podem ser acessadas no sítio da ANP (www.anp.gov.br) no caminho: PÁGINA INICIAL > DISTRIBUIÇÃO E REVENDA > REVENDEDOR > COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

3. Adquirir combustíveis automotivos somente de distribuidores autorizados

O PRC somente poderá adquirir combustíveis automotivos a granel e querosene iluminante a granel ou envasado de distribuidor de combustíveis autorizado pela ANP. Produtos como óleo lubrificante acabado envasado ou a granel; aditivo para combustíveis líquidos envasado; aditivo para óleo lubrificante acabado envasado; e graxas lubrificantes envasadas também precisam ter registro da ANP.

4. Informar a origem do combustível

O PRC deverá informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado. O revendedor deverá optar entre exibir ou não a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos (esta opção será publicada no endereço eletrônico da ANP). De acordo com a escolha, o PRC será:

Posto “bandeirado”: caso, no endereço eletrônico da ANP, haja a informação de que o PRC optou por exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, ele deverá exibir a marca comercial do distribuidor, no mínimo, na testeira e no totem do posto revendedor, de forma destacada, visível à distância, de dia e de noite, e de fácil identificação ao consumidor; e adquirir, armazenar e comercializar somente combustível automotivo fornecido pelo distribuidor do qual exiba a marca comercial; ou

Posto “bandeira branca”: caso esteja informado, no endereço eletrônico da ANP, que o PRC optou por não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, ele não poderá exibir marca comercial de distribuidor em suas instalações, devendo retirar a(s) logomarca(s) e a identificação visual com a combinação de cores que caracterizam distribuidor autorizado pela ANP; nem poderá exibir qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor quanto à marca comercial de distribuidor; e deverá identificar, em cada bomba medidora, o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo.

ATENÇÃO: Devem ser consideradas como marcas comerciais do distribuidor as marcas figurativas (logomarcas) ou nominativas (nomes fantasia) utilizadas para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; e/ou as cores e suas denominações, se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo, ou caracteres que possam, claramente, confundir ou induzir a erro o consumidor.

5. Realizar análise do combustível a ser recebido no posto

Para efetuar as análises da qualidade, o PRC fica obrigado a coletar amostra de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o combustível a ser recebido, e os resultados das análises da qualidade deverão ser reportados em formulário denominado “Registro de Análise da Qualidade”, conforme modelo constante na Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007

O PRC fica obrigado a recusar o recebimento do produto caso identifique qualquer não conformidade na análise da qualidade, devendo comunicar o fato ao Centro de Relações com o Consumidor da ANP, telefone 0800-970-0267, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, considerando-se somente os dias úteis, e informando: tipo de combustível; data da ocorrência; número e data de emissão da Nota Fiscal e CNPJ do emitente da Nota Fiscal.

RISCOS PARA O PRC COM O COMBUSTÍVEL ADULTERADO

A comercialização de combustíveis fora das especificações da ANP, com vícios de qualidade, pode gerar a interdição de bicos e tanques do PRC, a lavratura de auto de infração, e multa que varia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O PRC que for interditado terá seus equipamentos medidores lacrados e identificados pela ANP por meio de faixa contendo os dizeres: “INTERDITADO PELA ANP”. A desinterdição somente poderá ser realizada pela ANP, por órgãos públicos conveniados ou por representante indicado pela ANP, observado o seguinte procedimento:

1ª Etapa: liberação do produto para reprocessamento, doação ou descarte:

- a) providenciar o reprocessamento do produto, solicitando autorização da ANP com a indicação da empresa responsável;
- b) encaminhar documento, assinado por técnico com registro no Conselho Regional de Química (CRQ), discriminando o método de reprocessamento (volume e especificação do produto a ser utilizado), observadas as irregularidades e volumes apontados no Documento de Fiscalização (DF);

c) caso seja comprovada a inviabilidade de reprocessamento, o agente econômico poderá optar por doá-lo a órgão público, exceto para fins automotivos, ou descartá-lo.

c.1) no caso de doação, o agente econômico deverá enviar cópia da consulta feita ao órgão público, a resposta com o aceite e a informação da destinação pretendida.

c.2) no caso de descarte, o agente econômico deverá enviar o documento emitido pelo órgão ambiental que autorize a empresa a prestar o serviço de descarte de acordo com a classe do produto.

2ª Etapa: desinterdição de instalações e equipamentos medidores.

a) no caso de circulação do produto fora das especificações, a empresa deverá encaminhar, por meio do correio eletrônico medida.cautelar@anp.gov.br ou pelos Correios para o Setor de Medida Cautelar da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento ou ainda protocolar nos Núcleos Regionais de Fiscalização da ANP: i) cópia da nota fiscal de saída; ii) declaração de recebimento do produto fora das especificações, emitida pela empresa recebedora;

b) quando determinado pela ANP, proceder à limpeza do(s) tanque(s) de armazenamento e encaminhar documento comprobatório de sua realização.

ATENÇÃO: O rompimento do lacre utilizado pela ANP ou por órgãos públicos conveniados na interdição de postos revendedores poderá acarretar a interdição total do revendedor, a lavratura de auto de infração e a aplicação de multa que varia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além do encaminhamento do correspondente processo administrativo para o Ministério Público Estadual.

PRINCIPAIS ADULTERAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS NOS COMBUSTÍVEIS

Gasolina: a não conformidade mais comum na gasolina é provocada pela adição excessiva de etanol anidro combustível, sendo detectada pelo ensaio de teor de etanol anidro combustível – **teste da proveta**.

Etanol Combustível: a maioria das não conformidades verificadas no etanol hidratado combustível está relacionada a problemas no teor alcoólico (detectado com a verificação da massa específica e da temperatura) e na condutividade elétrica. Estas podem ser ocasionadas pela contaminação ou adição de água ou outro produto aquoso. Também pode ocorrer adição indevida de metanol, que é um álcool extremamente tóxico à saúde humana, podendo causar cegueira, irritação das mucosas e até mesmo a morte.

Óleo diesel: as principais não conformidades são teor de biodiesel, pela adição incorreta do percentual estabelecido na legislação; ponto de fulgor, devido à contaminação com produtos mais leves, como a gasolina ou o etanol combustível; teor de enxofre, pela contaminação do óleo diesel B S10 com o S500 ou utilização de um óleo diesel com maior teor de enxofre do que o permitido pela ANP no município; e aspecto, por eventual contaminação, presença de água livre, ou problemas no sistema de filtragem.

6. Somente armazenar ou comercializar combustíveis conforme as especificações técnicas e fornecê-los exclusivamente por meio de equipamento medidor

O PRC somente deve armazenar ou comercializar combustíveis automotivos, óleo lubrificante envasado ou a granel de acordo com o registro de produto, e querosene iluminante a granel, sob sua responsabilidade, conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação em vigor. Para tanto:

- o revendedor varejista somente poderá receber no PRC, combustível automotivo líquido de caminhão-tanque cujos compartimentos de entrada e saída, bocais de entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais de descarga estejam lacrados pelo distribuidor, pela ANP e órgãos competentes;
- o revendedor varejista fica obrigado a manter, nas dependências do PRC, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses.

O revendedor varejista somente pode fornecer combustível automotivo por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba medidora para combustíveis líquidos ou dispenser para GNV, aferido e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou por pessoa jurídica por ele credenciada.

7. Disponibilizar, no estabelecimento, equipamentos de análise, termodensímetro, medida-padrão e régua medidora

O revendedor varejista deve possuir e manter calibrados em perfeito estado de funcionamento, os seguintes instrumentos:

- Equipamentos necessários à realização das análises de qualidade listados na seção PROCEDIMENTOS PARA AS ANÁLISES DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS. Estes devem possuir certificados de verificação, conforme regulamentação do Inmetro, ou certificados de calibração emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração ou por laboratório que utilize padrões rastreáveis ao Inmetro, com exceção da proveta de 1L, que dispensa calibração ou verificação.
- Termodensímetro de leitura direta, aprovado pelo Inmetro, instalado nas bombas medidoras de etanol hidratado, indicando no seu corpo as instruções de funcionamento.
- Medida-padrão de 20 litros aferida e lacrada pelo Inmetro para verificação dos equipamentos medidores quando solicitado pelo consumidor no ato do abastecimento.
- Régua medidora ou outro equipamento metrológico que permita a verificação dos estoques de combustíveis automotivos armazenados em seus tanques.

8. Realizar análises da qualidade de produtos a pedido do consumidor

É obrigação do PRC realizar análises da gasolina, óleo diesel e etanol hidratado, sempre que solicitado pelo consumidor. Para isso, o PRC deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises de qualidade de massa específica a 20 °C e teor de etanol, na gasolina; massa específica a 20 °C e teor alcoólico, no etanol hidratado; massa específica a 20 °C, no óleo diesel; aspecto e cor, nos 3 produtos.

ATENÇÃO: O PRC que não possuir os equipamentos necessários à verificação da qualidade, quantidade estocada e comercializada dos produtos poderá ser autuado, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Confira mais detalhes na seção PROCEDIMENTOS PARA AS ANÁLISES DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS.

9. Manter no PRC o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC)

O Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) foi instituído pela Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992, para registro diário dos estoques e movimentação de compra e venda de produtos. Os LMCs referentes aos 6 (seis) últimos meses devem permanecer nas instalações do posto revendedor à disposição da fiscalização da ANP e o PRC deverá manter arquivados os LMC relativos aos 5 (cinco) últimos anos. Para facilitar a conferência e a análise dos registros de movimentação dos produtos, inclusive para que o PRC acompanhe a evolução de seu estoque e desempenho comercial, recomenda-se a utilização de livros exclusivos para cada um dos combustíveis automotivos (ou consolidações mensais dos relatórios diários na forma de livros exclusivos para cada um dos combustíveis automotivos). É obrigatória a elaboração dos Termos de Abertura e de Fechamento, conforme o item II da Instrução Normativa anexa à Portaria DNC nº 26, de 1992.

10. Exibir informações no PRC

O revendedor deve:

- Exibir os preços de todos os combustíveis automotivos comercializados, para pagamento à vista, em painel de preços, na entrada do estabelecimento, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto de dia quanto à noite. Quando houver opção de pagamento a prazo, todos os preços deverão estar indicados no referido painel. Quando houver diferença de preço e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, a bomba e/ou o bico fornecedor deverá ser identificado de forma destacada e de fácil visualização com a respectiva condição, e registrar o valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- Identificar, em cada bomba medidora de combustível, no(s) painel(is) de preços, e nas demais manifestações visuais, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor, o combustível comercializado, conforme a tabela abaixo, podendo ser utilizada, adicionalmente, a marca comercial ou nome fantasia do produto.

Nomenclatura Resoluções ANP	Nomenclaturas na Bomba	
	Produto não aditivado	Produto Aditivado
Etanol Hidratado Combustível	Etanol; ou Etanol Comum	Etanol Aditivado; ou Etanol Comum Aditivado
Etanol Hidratado Combustível Premium	Etanol Premium	Etanol Premium Aditivado
Gasolina Comum tipo C	Gasolina; ou Gasolina Comum	Gasolina Aditivada; ou Gasolina Comum Aditivada
Gasolina Premium tipo C	Gasolina Premium	Gasolina Premium Aditivada
Óleo Diesel B S500	Diesel; ou Diesel Comum Óleo Diesel; ou Óleo Diesel Comum Diesel S500; ou Óleo Diesel S500	Diesel Aditivado; ou Diesel Comum Aditivado Óleo Diesel Aditivado; ou Óleo Diesel Comum Aditivado; Diesel S500 Aditivado; ou Óleo Diesel S500 Aditivado
Óleo Diesel B S10	Diesel S10; ou Óleo Diesel S10	Diesel S10 Aditivado; ou Óleo Diesel S10 Aditivado
Querosene Iluminante	Querosene; ou Querosene Iluminante	----
Óleo Diesel Marítimo A (DMA)	Diesel Marítimo; ou Óleo Diesel Marítimo	----
Gás Natural Veicular (GNV)	Gás Natural Veicular (GNV); Gás Natural Veicular; ou GNV	----

- Exibir, no mínimo, 1 (um) quadro de aviso, conforme modelo a seguir, na área onde estão localizadas as bombas medidoras, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização. O quadro de aviso deve conter o seguinte:
 - a) razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda varejista, conforme constante no CNPJ;
 - b) número do CNPJ;
 - c) número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP;
 - d) identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como o sítio da ANP na internet <http://www.anp.gov.br>;
 - e) os dizeres: "Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP - ligação gratuita – 0800 970 0267"; e
 - f) o horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor.

INFORMAÇÕES DESTE REVENDEDOR:

REVENDEDOR AUTORIZADO PELA ANP SOB O NÚMERO

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

ORGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR - GOVERNO FEDERAL
**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**

Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP.

Ligação gratuita
0800 970 0267
Centro de Relações com o Consumidor - ANP
www.anp.gov.br/faleconosco



Deve ter as seguintes características:

I - confecção em material rígido, plástico ou metálico;

II - dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de comprimento;

III - campo "Número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP" – tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 180pt;

IV - campos "Razão Social", "Nome Fantasia" e "CNPJ" – tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 70pt; e

V - campo "Horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor" e "Endereço" – tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 50pt.

- Exibir 1 (um) adesivo, contendo o CNPJ e o endereço completo do PRC, em um dos seguintes locais:
 - a) na face frontal das bombas abastecedoras de combustível, preferencialmente entre os bicos abastecedores, a uma altura mínima de 90 centímetros e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; ou
 - b) em caso de não haver espaço para o atendimento à alínea "a", em pelo menos uma das faces do pilar de sustentação da cobertura, a uma altura mínima de 1,00m (um metro) e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; ou
 - c) em caso de não haver espaço para o atendimento às alíneas "a" e "b", em totem, afixado ao solo, localizado na entrada do posto revendedor, a uma altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ DO POSTO REVENDEDOR

ENDEREÇO COMPLETO DO POSTO REVENDEDOR

DÚVIDAS OU DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES SOBRE COMBUSTÍVEIS:
LIGUE PARA O CENTRO DE RELAÇÕES COM O CONSUMIDOR - ANP.

0800 970 0267
www.anp.gov.br/faleconosco

Adesivo – 15 cm (largura) x 18,5 cm (altura):

I. Campo "CNPJ DO POSTO REVENDEDOR"

- Texto: fonte Arial Narrow Bold, cor preta, tamanho 50pt;

II. Campo "ENDEREÇO COMPLETO DO POSTO REVENDEDOR"

- Texto: fonte Arial Narrow Bold, cor preta, tamanho 25pt.
Em caso de endereço muito extenso, o tamanho da tela pode ser reduzido para até 18pt.

- Confeccionar adesivos plásticos coloridos, afixando-os em local de destaque nas bombas abastecedoras de óleo diesel, independente do tipo, conforme modelo a seguir:



Tamanho mínimo:

15 cm (largura) x 20 cm (altura).

11. Comunicar à ANP imediatamente os incidentes que houver

O PRC deve comunicar imediatamente à ANP os incidentes que envolvam unidades próprias ou de terceiros, relativos a qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo: risco de dano ou dano ao meio ambiente/ saúde humana; ou ocorrência de fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio, para terceiros ou para as populações.

12. Zelar pelo meio ambiente

Para instalar um PRC, é necessário licenciamento ambiental. A Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), trata do licenciamento prévio do órgão ambiental competente para localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores. Outras medidas ambientalmente responsáveis são obrigatórias:

- armazenar combustível automotivo em tanque subterrâneo, exceto nos casos de revenda varejista marítima e revenda varejista flutuante, cujo(s) tanque(s) pode(m) ser do tipo aéreo, observadas as normas específicas de qualidade, segurança e meio ambiente;
- quando for constatada perda do estoque físico de combustível superior a 0,6% (seis décimos por cento), caberá ao PRC proceder com a apuração das causas e, se detectado vazamento para o meio ambiente, providenciar reparo do(s) equipamento(s) correspondente(s). Quando os referidos equipamentos forem de propriedade de terceiros, caberá a esses a responsabilidade do reparo. Além disso, devem ser informadas no LMC, no campo “13) Observações”, variações superiores a 0,6% do estoque físico, com justificativa;
- transferir para os coletores autorizados pela ANP todo o óleo lubrificante usado ou contaminado gerado, caso realize, no PRC, troca de óleo lubrificante. Estas empresas deverão coletar o produto, emitindo, ao PRC, o respectivo certificado de coleta de óleo usado. Tais certificados devem ser mantidos, no PRC, conforme legislação específica, referentes à alienação, pelo período de 6 meses.

VEDAÇÕES AO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

- Alienar, emprestar, transferir, permutar ou comercializar combustíveis automotivos com outro revendedor varejista, ainda que o estabelecimento pertença à mesma pessoa jurídica.
- Condicionar a revenda de combustível automotivo ou a prestação de serviço ao consumidor à revenda de outro combustível automotivo ou à prestação de outro serviço.
- Estabelecer limites de quantidade para revenda de combustíveis automotivos ao consumidor.
- Misturar qualquer produto ao combustível automotivo, exceto quando da aditivação de combustíveis líquidos, no tanque de consumo do veículo do consumidor, a seu pedido.
- Exercer a atividade no estabelecimento com um ou mais dos documentos a seguir fora do prazo de validade, com situação cancelada, inapta ou similar, ou quando inexistir, observados os §§ 2º e 3º do art. 21 da Resolução ANP nº 41, de 2013.
 - a) Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício.
 - b) Certificado Nacional de Borda-Livre, emitido pela Capitania dos Portos;
 - c) Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente;
 - d) certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;
 - e) inscrição estadual; ou
 - f) CNPJ.
- Fornecer, ao consumidor, volume de combustível automotivo diferente do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber.
- Comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista e, para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, em local diverso das áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista.
- Comercializar óleo diesel marítimo A para o abastecimento de veículos automotores terrestres, assim como comercializar óleo diesel B para o abastecimento de embarcações.
- Possuir em seu estabelecimento tanque de armazenamento que não esteja interligado à bomba medidora ou equipamento filtrante para combustíveis líquidos, exceto:
 - a) nos casos de tanque para armazenamento de óleo lubrificante acabado usado/contaminado;
 - b) quando de desativação de operação de tanque, devendo possuir cópia autenticada do requerimento de desativação do referido tanque protocolizado no órgão ambiental competente;
 - c) tanques subterrâneos destinados à captação de águas pluviais.
- Disponibilizar para comercialização ou comercializar combustíveis automotivos ou querosene iluminante a granel que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente, e/ou gasolina automotiva na qual esteja presente marcador de solventes.
- Operar bombas de abastecimento por meio de dispositivos remotos que possibilitem a alteração de volume de produtos adquiridos por consumidor.
- Operar instalações por meio de dispositivo que induza a erro o agente de fiscalização quanto à qualidade do combustível.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A ANP tem a função legal de fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a atividade de revenda dos combustíveis. O objetivo é manter o funcionamento adequado do abastecimento nacional de combustíveis. A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, prevê sanções administrativas para os infratores das normas que regulam a atividade de revenda. Há vários tipos de sanções que podem ser aplicadas, desde multas e suspensão temporária do funcionamento do estabelecimento até a revogação da autorização para o exercício da atividade.

Os agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos públicos conveniados atuam em todo o país, com o objetivo de verificar se a legislação está sendo cumprida. Com isso, buscam garantir a qualidade dos produtos revendidos e evitar a concorrência desleal, possibilitando que os PRCs estejam em posição igualitária de competição. Nas ações de fiscalização, os agentes da ANP deverão identificar-se com carteira de identidade funcional de fiscalização, informar a sua função e o objetivo da atividade a ser desenvolvida.

ATENÇÃO: Ao ter coletada(s) amostra(s) de produtos em ações de fiscalização realizadas pela ANP ou por órgãos públicos conveniados com a ANP, o PRC deverá receber contraprova(s) dessa(s) coleta(s). O PRC tem o direito de utilizar essa(s) contraprova(s) em sua defesa, solicitando formalmente sua análise à ANP, no decorrer do processo administrativo. A análise laboratorial da(s) contraprova(s) é direito do PRC, que será responsável pelos custos da(s) análise(s).

AMOSTRA-TESTEMUNHA: DIREITO DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Retirada em base de distribuição: o distribuidor fica obrigado a fornecer amostra-testemunha do produto comercializado, que deve ser coletada de cada compartimento do caminhão-tanque, imediatamente após o carregamento, na presença do revendedor ou seu preposto.

Entrega do combustível no PRC: o revendedor é responsável pela coleta da amostra-testemunha do combustível recebido, que deve ser coletada de cada compartimento do caminhão-tanque, na presença do distribuidor ou seu preposto.

Nos dois casos, todos os envolvidos no procedimento devem assinar o formulário de identificação da amostra-testemunha.

Se o distribuidor se recusar a entregar amostra-testemunha ou a disponibilizar o envelope de segurança e o frasco para coleta, o PRC deve comunicar o fato à ANP pelo e-mail amostra_sfi@anp.gov.br em até 72 (setenta e duas) horas.

A ANP poderá requisitar, ao revendedor varejista, a apresentação das amostras-testemunha em ações de fiscalização que incluam a coleta de amostra-prova, para fins de registro em Documento de Fiscalização (DF). Tal requisição recairá em amostras-testemunha correspondentes aos últimos 3 (três) recebimentos de combustíveis anteriores à coleta da amostra-prova. A não apresentação das amostras-testemunha implicará, ao PRC, a responsabilidade exclusiva pela qualidade do combustível verificada a partir da amostra-prova. As amostras-testemunha poderão ser utilizadas, posteriormente à ação de fiscalização, como instrumento de prova em defesa administrativa ou judicial desde que as amostras tenham sido coletadas segundo os procedimentos definidos na Resolução ANP nº 9, de 2007.

A amostra-testemunha deve ser coletada em frasco de vidro escuro ou de polietileno de alta densidade, com 1 (um) litro de capacidade, fechada com batoque, tampa plástica, acondicionada em envelope de segurança e armazenada em lugar arejado, sem incidência direta de luz e distante de fontes de calor.

O envelope de segurança deve atender as características que estão nos itens 2.1 a 2.5 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2007, anexo à Resolução ANP nº 9, de 2007. O envelope de segurança e o frasco para coleta serão obrigatoriamente fornecidos pelo distribuidor. O número do envelope deverá ser indicado, em campo apropriado, na documentação fiscal referente ao produto, emitida pelo distribuidor.

PROCEDIMENTOS PARA AS ANÁLISES DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

1. Análise de campo na gasolina C: teor de etanol anidro combustível (EAC) na gasolina

1.1 – Materiais utilizados:

- proveta de vidro de 100 ml graduada em subdivisões de 1 ml com boca esmerilhada e tampa, que deve atender as condições estabelecidas na Portaria Inmetro nº 528, de 3 de dezembro de 2014;
- solução aquosa de cloreto de sódio a 10% peso/volume (100 g de sal para cada litro de solução).

1.2 – Procedimento:

- colocar 50 ml da amostra na proveta previamente limpa, desengordurada e seca, observando a parte inferior do menisco;
- adicionar a solução de cloreto de sódio até completar o volume de 100 ml, observando a parte inferior do menisco;
- misturar as camadas de água e amostra através de 10 inversões sucessivas da proveta, evitando agitação enérgica;
- deixar a proveta em repouso por 10 minutos, em superfície plana e nivelada, de modo a permitir a separação completa das duas camadas;
- ler o aumento da camada aquosa, com aproximação de 0,5 ml, posicionando a proveta em superfície plana, nivelada e na altura dos olhos, observando a parte inferior do menisco.

1.3 – Cálculo e Resultado: $V = (A \times 2) + 1$, onde:

V = Teor de etanol anidro (EAC) na gasolina, e
 A = aumento em volume da camada aquosa (etanol e água).

1.4 – Especificações:

Teor de Etanol Anidro combustível (EAC) da gasolina C comum: 26 a 28% vol.
 Teor de Etanol Anidro combustível (EAC) da gasolina C premium: 24 a 26% vol.

Procedimentos:



← Colocar 50 ml da amostra na proveta de 100 ml, previamente limpa, desengordurada e seca.



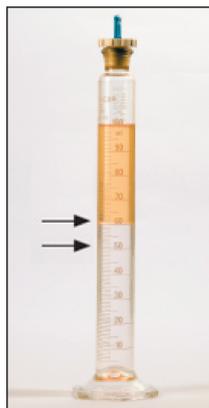
Adicionar cuidadosamente a →
 solução aquosa de cloreto de sódio
 (NaCl) a 10%, deixando escorrer pelas
 paredes internas da proveta, até
 completar o volume de 100ml.

Observação:
 A preparação da solução aquosa de cloreto de sódio a 10% deverá ser realizada diluindo-se 100 g de sal em 1 (um) litro de água.



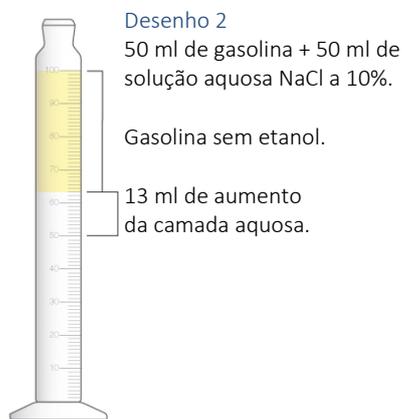
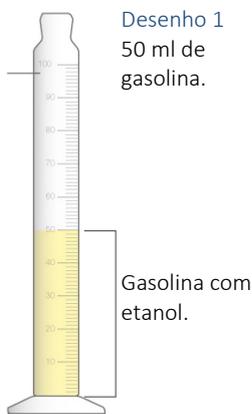
← Tampar e inverter a proveta por pelo menos dez vezes, evitando a agitação enérgica, para completar a extração do etanol para a fase aquosa (etanol na água).

Deixar repousar por dez minutos, em superfície plana e → nivelada para que ocorra a separação completa nas duas camadas. O percentual de etanol anidro na amostra de gasolina pode ser facilmente calculado, sendo: $V = \text{percentual em volume de etanol anidro combustível na gasolina}$; $A = \text{aumento da camada aquosa}$.



Confira o exemplo:

Suponha que a altura da camada inferior (etanol e água destilada) seja 63 ml. Subtraindo-se 50 ml de água destilada, chega-se ao volume de 13 ml de etanol anidro. Multiplicando-se este último valor por 2 e somando-se 1, obtém-se 27 ml ou 27% de etanol anidro em 100ml de gasolina comum.



ATENÇÃO: O percentual de EAC na gasolina pode variar, conforme previsão legal, sendo fixado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Verifique qual o percentual obrigatório vigente no momento de testar a gasolina.

2. Análises de campo no etanol hidratado combustível (EHC) e no etanol hidratado combustível premium (EHCP): massa específica a 20 °C e teor alcoólico

2.1 – Materiais utilizados:

- proveta de 1L (um litro) limpa e seca;
- densímetro de vidro para álcool, escala 0,750-0,800g/mL e 0,800-0,850g/mL, ou 0,770-0,820g/mL;
- termômetro de imersão total, aprovado pelo Inmetro;
- tabelas de massa específica reduzida e de teor alcoólico (geradas no Programa de Tabelas Alcoométricas, parte integrante da Norma ABNT NBR 5992:2016).

2.2 – Procedimento:

- lavar a proveta com parte da amostra, descartar e encher novamente com a amostra;
- introduzir o termômetro na amostra;
- imersão do densímetro limpo e seco de tal forma que flutue livremente sem tocar o fundo e as paredes da proveta;
- aguardar alguns minutos para que se atinja a estabilidade térmica do conjunto e a posição de equilíbrio do densímetro; e
- proceder às leituras do densímetro e da temperatura da amostra e anotar.

2.3 – Cálculo e Resultado:

Com auxílio das tabelas mencionadas no item 2.1, letra "d", e de acordo com a temperatura da amostra, determinar a massa específica a 20 °C e o correspondente teor alcoólico em % massa (a unidade °INPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico).

2.4 – Especificações:

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	
		EHC	EHCP
Massa específica a 20°C	kg/m ³	802,9 a 811,2	796,2 a 802,8
Teor alcoólico	% massa	92,5 a 95,4	95,5 a 97,7

Procedimentos:



↑ Encher a proveta de 1 litro com a amostra. Mergulhar o densímetro limpo e seco, de modo que flutue livremente, sem tocar o fundo ou as paredes da proveta.



↑ Introduzir o termômetro na proveta, tendo o cuidado de manter a coluna de líquido termométrico totalmente imersa. Uma vez estabilizada a temperatura, efetuar a leitura e anotar.



↑ Fazer a leitura do densímetro no plano da superfície do líquido. Em seguida, determinar o teor alcoólico e a massa específica a 20 °C, consultando as tabelas mencionadas no item 2.1, letra "d".

Confira o exemplo:

Dados da amostra examinada: massa específica de 803,5kg/m³ e temperatura 26,5 °C.

Massa específica (kg/m ³) (Valor obtido na leitura do densímetro)	Massa específica a 20°C (kg/m ³) (Valor corrigido)	Teor alcoólico (%massa)
803,5	809,2	93,2

3. Análise de campo no óleo diesel B: massa específica a 20°C

3.1 – Materiais utilizados:

- proveta de 1L (um litro), limpa e seca;
- densímetros de vidro escala 0,800g/mL a 0,850g/mL e 0,850g/mL a 0,900g/mL;
- termômetro de imersão total, tipo "I" aprovado pelo Inmetro;
- tabela de correção das densidades e dos volumes para os derivados de petróleo (consta da Resolução CNP nº 6, de 25 de junho de 1970).

3.2 – Procedimento:

- lavar a proveta com parte da amostra, descartar e encher novamente com a amostra;
- introduzir o termômetro na amostra;
- imersão do densímetro limpo e seco de forma que flutue livremente sem tocar o fundo e as paredes da proveta;

- d) aguardar alguns minutos para que se estabeleça a estabilidade térmica do conjunto e a posição de equilíbrio do densímetro;
- e) proceder às leituras do densímetro e da temperatura da amostra e anotar.

3.3 – Cálculo e Resultado: com auxílio da tabela mencionada no item 3.1, letra "d", e de acordo com a temperatura da amostra corrigir o valor encontrado para a massa específica a 20 °C.

3.4 – Especificações:

Massa específica a 20 °C do óleo diesel S500: 815 a 865 kg/m³.

Massa específica a 20 °C do óleo diesel S10: 815 a 853 kg/m³.

Procedimentos:



↑ Encher a proveta de 1 litro com a amostra. Mergulhar o densímetro limpo e seco, de modo que flutue livremente, sem tocar o fundo ou as paredes da proveta.



↑ Introduzir o termômetro na proveta, tendo o cuidado de manter a coluna de líquido termométrico totalmente imersa. Uma vez estabilizada a temperatura, efetuar a leitura e anotar.



↑ Fazer a leitura do densímetro no plano da superfície do líquido. Em seguida, corrigir a massa específica para 20 °C, consultando a tabela de correção mencionada no item 3.1, letra "d".

4. Análises de campo na gasolina C, no etanol hidratado combustível (EHC) e no óleo diesel B: aspecto e cor

4.1 – Materiais utilizados: proveta de 1L (um litro), limpa e seca.

4.2 – Procedimento:

- a) lavar a proveta com parte da amostra, descartar e encher novamente com a amostra;
- b) fazer a verificação visual do aspecto quanto à coloração e à presença de impurezas.

4.3 – Resultados:

- a) expressar os resultados de aspecto observados da seguinte forma:
 - I – Límpido e isento de impurezas;
 - II – Límpido e com impureza;
 - III – Turvo e isento de impurezas, ou
 - IV – Turvo e com impurezas.
- b) expressar a cor visual.

4.4 – Especificações:

Cor da gasolina C: não pode ser azul.

Cor do EHC: não pode ser azul nem laranja.

Cor do óleo diesel S500: vermelha.

Cor do óleo diesel S10: usualmente de incolor a amarelada, podendo apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada.

Aspecto da gasolina C, do EHC e do óleo diesel: límpido e isento de impurezas.

LEGISLAÇÃO BÁSICA

Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 – Lei do Petróleo.

Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 – fiscalização das atividades do abastecimento nacional de combustíveis.

Leis nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e nº 13.033, de 24 de setembro de 2014 – percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final; limite no qual o Executivo pode elevar o percentual obrigatório de adição de etanol anidro com combustível à gasolina; outras providências.

Resolução CNP nº 6, de 25 de junho de 1970 – tabelas de coeficientes para correção da densidade e volume dos derivados de petróleo.

Resolução CNP nº 4, de 9 de março de 1982 – especificações do querosene iluminante.

Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992 – Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC).

Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000 – diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços; prevenção e controle da poluição.

Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007 – regras para o controle da qualidade do combustível automotivo líquido.

Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010 – especificações dos combustíveis aquaviários.

Resoluções ANP nº 62, de 1º de dezembro de 2011, e nº 63, de 7 de dezembro de 2011 – óleo diesel de alto teor de enxofre.

Resoluções ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, e nº 57, de 17 de outubro de 2014 – requisitos necessários à autorização para o exercício de atividade de revendedor varejista de combustíveis automotivos e sua regulamentação.

Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013 – especificações e controle de qualidade das gasolinas de uso automotivo.

Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013 – uso de lacre numerado nos caminhões-tanque de transporte de combustíveis; coleta, guarda e utilização de amostra-testemunha de combustíveis.

Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013 – especificações e controle de qualidade do óleo diesel de uso rodoviário.

Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014 – aditivos para combustíveis.

Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014 – critérios de obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes, e responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores.

Portaria Inmetro nº 528, de 3 de dezembro de 2014 – provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa.

Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015 – especificações e controle de qualidade do etanol anidro combustível (EAC) e do etanol hidratado combustível (EHC).

Resolução ANP nº 663, de 18 de janeiro de 2017 – reversão de medidas cautelares.

Resolução ANP nº 688, de 5 de julho de 2017 – medida reparadora de conduta (MRC).

Saiba mais sobre normas do setor no site www.anp.gov.br, clicando em "Legislação".